



## DECRETO Nº 9.410, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o REGULAMENTO – DESFILES VIRTUAIS “LIVES”, das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2022.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, “f” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo,

**Considerando** que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios,

**Considerando** que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos,

**Considerando** que a organização dos desfiles carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio,

**Considerando** que o desfile participativo das Escolas de Samba de Guaratinguetá, foi cancelado através do Decreto nº 9.397, de 26 de janeiro de 2022.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO – DESFILES VIRTUAIS – “LIVES”, das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2022, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado em 17 de fevereiro de 2022, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ADEMAR DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI



## **REGULAMENTO - DESFILES VIRTUAIS (“LIVES”)**

### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES VIRTUAIS**

**Art. 01** – Os Desfiles Virtuais (“Lives”) das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiadas a OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

**Art. 02** – A realização dos Desfiles Virtuais, sem a presença de público, estará sob a responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá, adotando-se todos os procedimentos sanitários relativos à COVID-19.

**02.1** – À OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto deste, com poderes junto às autoridades constituídas e escaladas para trabalhar, conforme acordo estabelecido com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**02.2** – Ao Poder Público, permanece a responsabilidade de montagem da estrutura para as apresentações, membros indicados para a COMCAR (Comissão de Carnaval) e o pagamento dos recursos financeiros destinados às Escolas; através do cumprimento das obrigações constantes no Edital de Chamamento Público, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG, através de suas filiadas.

### **CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS DESFILES**

**Art. 03** – Os Desfiles Virtuais tratados neste Regulamento serão realizados no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Art. 04** – Os Desfiles Virtuais começarão, impreterivelmente, às 19h30h, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2022, conforme definido pelas entidades associadas da OESG. À Diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.

### **CAPÍTULO III – DAS AGREMIações PARTICIPANTES**

**Art. 05** – As agremiações participantes dos Desfiles Carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações estatutárias; como segue:

- ARCES Embaixada do Morro;
- ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho;
- GRCEs Acadêmicos do Campo do Galvão;
- GRCEs Beira Rio da Nova Guará;
- GRCEs Bonecos Cobiçados;
- GRCEs Unidos da Tamandaré.



## **CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE**

**Art. 06** – Os Desfiles Virtuais obedecerão à ordem de apresentação definida pela OESG.

## **CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO DOS DESFILES**

### **SEÇÃO ÚNICA – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DE DESFILE**

**Art. 07** – A Direção Artística de Desfile será composta pelo Presidente Executivo da OESG, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico e Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 08** – Caberá ao Presidente da OESG, a aplicação integral e igualitária deste Regulamento, em conformidade com o prescrito em seus artigos.

**Art. 09** – À Direção Artística de Desfile caberá a verificação dos dispostos nos Artigos 19 e 20 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI – DA CONCENTRAÇÃO**

**Art. 10** – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada no Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, sendo que:

**10.1** – A área de concentração estará determinada de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrarem em local específico.

**10.2** – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar a partir da área de armação (antes do portal de início de desfile), a partir das 19h.

**Art. 11** – Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para área de armação, após a saída da agremiação que a preceder; num intervalo de 30 (trinta) minutos, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.

## **CAPÍTULO VII – DO TEMPO DE DESFILE**

**Art. 12** – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 60 (sessenta minutos), no máximo - e de 45 (quarenta e cinco) minutos, no mínimo.

**Art. 13** – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Diretoria Artística de Desfile.

**Art. 14** – O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística, o perímetro do Recinto de Exposições for liberado, e terminará no momento em que o último componente, ou elemento alegórico “pede-passagem”, sair do pavilhão coberto.

**Art. 15** – As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo previsto no Artigo 12 deste Regulamento, seguindo a irregularidade apontada pela Direção Artística de Desfile, sofrerá a penalidade a seguir:

§ Único – Não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público.

## **CAPÍTULO VIII – DA DISPERSÃO**

**Art. 16** – A Área de Dispersão compreende ao trecho entre a frente do palco e a saída lateral do pavilhão coberto do Recinto de Exposições.

**Art. 17** – Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a retirada de seu elemento alegórico da Área de Dispersão imediatamente após ao término de seu desfile.

**Art. 18** – As Escolas de Samba que não retirarem as suas alegorias “pede-passagem” da dispersão dentro do tempo fixado no artigo anterior, serão penalizadas com o não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público. Caso seja necessária a remoção dos elementos alegóricos, a Organização do Desfile não se responsabilizará por nenhum dano causado às alegorias removidas.

## **CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA**

**Art. 19** – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I – Desfilar com, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 120 (cento e vinte) integrantes, devidamente uniformizados;

II – Desfilar com, no mínimo, 30 (trinta) ritmistas uniformizados, na Bateria;

III – Desfilar com 01 (um) elemento alegórico - denominado “Pede-Passagem”, dotado de identificação e brasão da agremiação;

IV – Desfilar com, no mínimo, 01 (um) Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

V – Desfilar com, no mínimo, 04 (quatro) intérpretes de samba-enredo, 01 (um) músico cavaquinista e 01 (um) músico violonista;

VI – Desfilar com sambas de enredo próprios, incluindo letra e melodia.

**Art. 20** – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no Artigo 19, implicará, por parte da Escola de Samba infratora, no não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público, com homologação através da Direção Artística de Desfile.

§ Único - Fica expressamente autorizada a utilização de qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em elementos alegóricos, alas, destaques ou quaisquer outros materiais, tais como, camisas dos desfilantes, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Diretores de Harmonia, Diretoria em Geral, Músicos e Intérpretes; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da agremiação carnavalesca, a regularidade da utilização do referido “merchandising”.

## CAPÍTULO X – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

**Art. 21** – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para os elementos alegóricos, que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

**Art. 22** – É terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas por parte dos integrantes, durante o transcorrer das apresentações. A Escola de Samba infratora não receberá a última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público.

§ Único – Essa ocorrência deverá ser relatada à Direção Artística de Desfile, acompanhada de duas testemunhas; as quais, obrigatoriamente, terão que assinar a Ata de Relato da Ocorrência.

**Art. 23** – Toda e qualquer agressão física praticada por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas (compreende-se aqui: Diretoria Executiva, Diretoria de Carnaval, Diretoria de Harmonia, Diretoria Executiva, “Presidentes”, Patronos, Chefes de Ala ou qualquer componente diretivo), contra integrantes da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura, implicará em não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público referente à Escola de Samba da qual faça parte o referido agressor.

§ Único – Essa ocorrência deverá ser relatada à Direção Artística de Desfile, acompanhada de duas testemunhas; as quais, obrigatoriamente, terão que assinar a Ata de Relato da Ocorrência.

**Art. 24** - As Escolas de Samba participantes do Desfile Virtual promovido pela OESG se obrigam, através de seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se igualmente, a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.

**Art. 25** – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de Desfile, para as devidas decisões.

**Art. 26** – Este Regulamento é composto por 05 (cinco) laudas e 26 (vinte e seis artigos), utilizando-se de páginas apenas no anverso.



Guaratinguetá, 17 de Fevereiro de 2022.

Tiago Antunes Domingos – RG 29.366.898-X  
**Presidente Executivo da OESG**

José Carlos Leite da Silva – RG 29.736.861-8  
**ARCES Embaixada do Morro**

Gabriel Fellipe de Barros – RG 41.208.404-1  
**ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho**

Pedro Henrique Antunes dos Santos Peixoto – RG 48.673.111-X  
**GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão**

Daniel Alexandre Botelho de Campos – RG: 25.680.099-6  
**GRCES Beira Rio da Nova Guará**

Caetano Ribeiro de Oliveira – RG 29.961.870-5  
**GRCES Bonecos Cobiçados**

Mauro de Oliveira Galhardo – RG 16.896.281  
**GRCES Unidos da Tamandaré**